

ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024
PROCESSO N° 3227/2024

Objeto: Refere-se à aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de construção diversos, atendendo as necessidades do departamento de obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura

A empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 14.139.819/0001-49, com sede na Av. Tancredo Neves, 700 – Jardim Brasil – Peruíbe/SP – CEP 11.750-000, aqui devidamente representada por Carlos Alberto Gammellone, infra- assinado, vem por meio desta apresentar motivos para **IMPUGNAÇÃO** do edital do referido pregão.

É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativadeverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto a **IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL)** .

O objeto do referido pregão é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA** de acordo com o descrito no ANEXO I.

Observa-se que os itens 107, 383, 435, 436,437 E 438 São discriminados com fornecimento na **MADEIRA NATIVA**.

A RESPEITO DO DOF:

Transcrito abaixo para vossa apreciação os dizeres sobre a obrigatoriedade da emissão dos DOF – DOCUMENTO DE ORIGEMFLORESTAL em todas as transações envolvendo produtos e subprodutos de origem nativa.

*O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui **licença obrigatória** para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do **art. 36 da Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa)**.*

A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011).

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regradados pela Instrução Normativa Ibama n° 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama n° 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama n° 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.

É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama n° 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM.

ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI

Referência, <http://www.ibama.gov.br/cadastros/dof/sobre-o-dof>

Em atendimento à Lei Federal, sob pena da lei, conforme trecho extraído do site do IBAMA toda transação envolvendo produto/subproduto de origem nativa deverá ser acompanhado do DOF – Documento de Origem Florestal, para transporte, armazenamento e/ou comercialização.

O termo de referência do edital exige que o fornecimento seja feito de produtos e subprodutos da flora brasileira, como madeiras de origem nativa da flora brasileira, portanto a exigência do CTF – Cadastro Técnico Federal / DOF nada mais é que o atendimento da Lei Federal conforme descrito anteriormente, caso contrário comprador e vendedor estariam incorrendo em crime ambiental.

Baseado nos preconizados como principais pilares da Lei 8.666 – Lei de Licitações, o conceito da ampla concorrência, não se deve impedir a participação de que qualquer empresa ou impedir que apresente sua proposta de preços no pregão presencial, principalmente pelo fato de que no ANEXO I constam demais itens a partir da madeira exótica plantada PINUS, material que dispensa apresentação de CTF / Ibama – DOF. Favorecendo assim a disputa e a aplicação do princípio da economicidade.

Encerrada a etapa de lances, porém há de se analisar os documentos da habilitação afim de qualificar a licitante vencedora da etapa de lances.

Nesse momento do pregão deve-se verificar o registro válido no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA – através do CR – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF.

Através de simples busca no google, “consulta pública CTF” qualquer interessado pode verificar as atividades licenciadas para a empresa, bem como a validade da certidão. A mesma verificação pode ser feita no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

Por esse motivo o **DOF/CTF DA LICITANTE** deve ser exigido com o intuito de garantir a segurança da aquisição atendendo a normativa e o disposto na Lei Federal.

Do pedido:

A empresa ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI vem por meio deste REQUERER a INCLUSÃO de exigência de apresentação do **CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL / IBAMA DA LICITANTE** NA HABILITAÇÃO **com as atividades de COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS** para os itens, os produtos/subprodutos de origem nativa conforme exigência da Lei Federal.

PERUÍBE, 02 DE JULHO DE 2024

**CARLOS
ALBERTO
GAMMELLONE:0
3557993833**

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO
GAMMELLONE:03557993833
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
01554285000175, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RTB e-CPF A1, OU
=(em branco), CN=CARLOS ALBERTO
GAMMELLONE:03557993833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.02 09:47:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE
RG 4.943.064-6 CPF 035.579.938-33
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 700 – JARDIM BRASIL – PERUÍBE/SP – CEP 11.750-000CNPJ

14.139.819/0001-49 TEL/FAX: 13 3454-2204